Quarta-feira, 16 de Junho de 2004

Número 140

I-B

SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO


### Presidência do Conselho de Ministros

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2004:**

Aprova as linhas gerais do modelo de reestruturação do sector das águas em Portugal e fixa as várias etapas da sua implementação . . . . . 3675

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2004:**

Atribui à nova ponte internacional sobre o rio Minho, em Vila Nova de Cerveira, a denominação de Ponte da Amizade . . . . . 3677

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2004:**

Cria, na dependência do Ministro da Cultura, a estrutura de missão denominada Comissariado-Geral Responsável pelas Comemorações do V Centenário do Nascimento de São Francisco Xavier . . . . . 3678

### Ministério da Justiça

**Portaria n.º 642/2004:**

Regula a forma de apresentação a juízo dos actos processuais enviados através de correio electrónico, assim como as notificações efectuadas pela secretaria aos mandatários das partes. Revoga a Portaria n.º 337-A/2004, de 31 de Março . . . . . 3678

### Ministérios da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho

**Portaria n.º 643/2004:**

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Sines, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal . . . . . 3680

**Portaria n.º 644/2004:**

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Castro Daire, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal . . . . . 3681

### Ministério da Economia

**Portaria n.º 645/2004:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 anos da primeira linha telefónica entre Lisboa e Porto» . . . . . 3682

**Portaria n.º 646/2004:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «A Herança Judaica em Portugal» . . . . . 3682

**Portaria n.º 647/2004:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «As Ilhas Selvagens — Madeira» . . . . . 3682

## Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

**Despacho Normativo n.º 28/2004:**

Estabelece regras a que ficam sujeitos os pedidos de registo e obtenção da inerente protecção de denominações de origem protegida ou de indicações geográficas protegidas de bebidas espirituosas não vínicas abrangidas pelo âmbito da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, do Conselho, de 29 de Maio . . . . . 3683

## Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

**Portaria n.º 648/2004:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640-E/94, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Maranhão, município de Avis . . . 3683

**Portaria n.º 649/2004:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 756/95, de 11 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santana, município de Nisa . . . . . 3684

**Portaria n.º 650/2004:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 817/2002, de 5 de Julho, vários prédios rústicos sitos na frequesia de São Marcos da Serra, município de Silves, e na frequesia de Alferce, município de Monchique . . . . . 3684

**Portaria n.º 651/2004:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Pela Caça — Associação de Caça e Pesca a zona de caça associativa do Lourencinho (processo n.º 3629-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, e na freguesia de Ameixial, município de Loulé . . . . . 3685

**Portaria n.º 652/2004:**

Concessiona, pelo período de 10 anos, ao Clube de Caça Nossa Senhora da Penha a zona de caça associativa da Herdade da Francisquinha (processo n.º 3630-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia do Espírito Santo, município de Nisa . . . . 3685

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

**Portaria n.º 653/2004:**

Actualiza as taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores, sob a responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A. . . . . 3686

**Portaria n.º 654/2004:**

Actualiza as taxas de controlo terminal a aplicar pela Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., nos aeroportos nacionais em 2004 . . . . . 3687

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2004

O Programa do XV Governo Constitucional elegeu como uma das suas prioridades a «avaliação e redefinição da actual estratégia e dos modelos de gestão empresarial dos recursos hídricos, através, designadamente, do reforço da independência e da capacidade da função reguladora que ao Estado compete».

Neste sentido, foram desenvolvidos vários estudos analisando diversas alternativas de enquadramento, organização empresarial e desenvolvimento estratégico do sector das águas em Portugal.

Dos estudos realizados concluiu-se pela adequação do modelo aprovado pela presente resolução, o qual permite alcançar um conjunto de vantagens que importa realçar:

*a*) Clarificação do papel dos diferentes actores do sector, reduzindo o peso relativo do Estado através do sector empresarial do Estado, salvaguardando as actuais atribuições autárquicas, e desenvolvendo a participação significativa da iniciativa privada;

*b*) Promoção de uma maior racionalização estrutural do sector, através quer da integração horizontal quer da integração vertical, contribuindo nomeadamente para a garantia de construção dos sistemas em baixa;

*c*) Realização de um encaixe financeiro que permitirá assegurar a satisfação das necessidades de infra-estruturação sem pôr em causa o integral aproveitamento dos fundos comunitários;

*d*) Garantia da manutenção de um actor de referência que assegurará a manutenção de um centro nacional de decisão;

*e*) Evitar uma maior concentração no sector, reduzindo a interferência política na gestão corrente, criando condições de maior atractibilidade de novos operadores para o sector e respondendo, assim, às expectativas criadas na última década pelo sector privado;

*f*) Preservação e promoção de valores como eficiência, qualidade e segurança na prestação de um serviço público essencial, num quadro de coesão nacional;

*g*) Implementação rápida, evolutiva e ajustável no espaço e no tempo, evitando simultaneamente uma modificação radical de implementação muito complexa do quadro jurídico existente.

Tendo em consideração as vantagens que decorrem do modelo adoptado para a reestruturação do sector das águas e considerando:

A importância dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais para o bem-estar, a saúde pública e a segurança colectiva das populações, assim como para as actividades económicas e para a protecção do ambiente em Portugal;

Que o interesse nacional do sector das águas exige que se assegure, de forma regular e contínua, um elevado nível de qualidade nos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais para toda a população portuguesa, a um preço economicamente correcto e socialmente aceitável, dentro de uma perspectiva ambientalmente sustentável;

Que essa opção deve ter como objectivo prioritário a conclusão do ciclo infra-estrutural do saneamento básico, essencial numa sociedade desenvolvida;

Que a adequada articulação entre os diversos segmentos em que se divide o ciclo da água é condição indispensável para uma gestão sustentável dos recursos hídricos que compatibilize as necessidades de consumo com a escassez deste bem e contribua para a protecção ambiental dos meios hídricos;

Que a definição e a estabilidade temporal do modelo de reordenamento empresarial do sector das águas em Portugal são fundamentais para a prossecução do objectivo fixado, garantindo a participação efectiva dos diversos actores envolvidos, públicos e privados, num quadro de confiança e clareza que permita definições estratégicas de médio e longo prazos e minimize eventuais conflitos de interesses entre os intervenientes no sector;

Que o actual modelo para o sector, definido há cerca de uma década e ajustado ao longo do tempo, permitiu um enorme avanço nos níveis de atendimento e de qualidade do serviço às populações, tal como é reconhecido nacional e internacionalmente;

Que existem, no entanto, razões ponderosas que aconselham um novo ajustamento do modelo para o sector que responda às disfunções e às insuficiências existentes no modelo estrutural actual e que clarifique o papel do Estado, dos municípios e do sector privado, com respeito pela autonomia municipal;

A importância de assegurar a auto-sustentabilidade financeira do sector, quer através da geração dos recursos financeiros necessários à conclusão do processo de infra-estruturação em curso quer através de uma política tarifária realista que, salvaguardando o interesse dos utilizadores, assegure a cobertura dos custos associados ao serviço prestado às populações;

Que a opção acolhida deve proporcionar uma implementação simples, rápida e evolutiva adaptada às características regionais e assegurar níveis de eficiência mais elevados, através de uma maior influência dos mecanismos de mercado e de uma transparência e independência na gestão;

A importância de valorizar a missão da AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A., enquanto instrumento desta política, atribuindo-lhe o encargo de conduzir a própria reestruturação no respeito por valores de eficiência, de justiça social e de equilíbrio regional;

A necessidade de compatibilizar as soluções a adoptar com as disposições do direito comunitário aplicáveis e de garantir prioridade à plena utilização dos financiamentos comunitários para o sector, no âmbito do actual Quadro Comunitário de Apoio;

Que o sector poderá, a par da resolução das necessidades básicas da população, contribuir significativamente para o crescimento económico do País, por via do elevado volume de investimento ainda a realizar e pela difusão de novas tecnologias, constituindo também uma oportunidade para o fortalecimento do tecido empresarial português que actua no sector;

Que a consolidação da regulação é imprescindível ao desenvolvimento deste sector, num mercado desejavelmente concorrencial, constituindo o verdadeiro indicador de passagem do País da actual fase infra-estrutural para uma fase caracterizada pela segurança e pela qualidade do serviço prestado;

Ser necessário proceder em paralelo à redefinição do modelo regulatório, nomeadamente em termos de objecto, natureza administrativa, independência orgânica e funcional, neutralidade e universalidade das entidades reguladas;

Que a situação de monopólio natural do sector recomenda a existência de uma autoridade administrativa independente, com poder regulamentar e fiscalizador, poder de supervisão, poder sancionatório e também atribuições consultivas;

Afigurar-se desejável obter uma alargada concertação nacional em redor do modelo para o sector das águas, envolvendo o Estado, os municípios e o sector privado, de forma a potenciar todas as capacidades nacionais para vencer um desafio essencial para o bem-estar, a saúde pública e a segurança colectiva das populações, para as actividades económicas e para a protecção do ambiente em Portugal;

Que, não havendo modelos perfeitos, a escolha do modelo de reordenamento, tendo como ponto de partida o actual modelo organizacional, deve basear-se num balanço entre as vantagens e os inconvenientes de cada um dos modelos possíveis, permitindo uma sequência evolutiva ao longo do tempo e aceitando a coexistência de soluções diferenciadas regionalmente:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as linhas gerais do modelo de reestruturação do sector das águas em Portugal, assentes nos seguintes eixos prioritários de actuação:

*a*) Redução do peso do sector empresarial do Estado através da abertura do capital a investidores privados institucionais e da reestruturação da carteira de negócios da AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A. (AdP), promovendo a consolidação das operações de interesse estratégico e a alienação de activos constituídos em processos de diversificação, procurando assim desenvolver o sector privado da indústria do ambiente em Portugal;

*b*) Criação das condições que incentivem a participação de entidades privadas no sector da água, designadamente na área de prestação de serviços;

*c*) Revisão do enquadramento legal e regulamentar em vigor, no sentido de clarificar o papel de cada interveniente, de reforço da capacidade de regulação pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR) e do controlo ambiental pelo Instituto da Água (INAG) e pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

2 — Fixar o plano de execução do modelo de reestruturação do sector das águas, cujas acções devem estar concluídas nas datas abaixo indicadas:

*a*) Até ao final de 2004:

*i*) A AdP, enquanto veículo principal da reestruturação do sector, deve realizar uma avaliação do universo das empresas do seu Grupo nos planos económico, financeiro e jurídico, com recurso a consultores externos, procedendo-se à adequação da forma de governo interno deste Grupo às novas missões que lhe são atribuídas no âmbito da reestruturação do sector das águas;

*ii*) Os investimentos do Grupo AdP no mercado internacional devem ser autonomizados, prosseguindo-se com as medidas necessárias para minimizar riscos e limitar perdas nas actividades realizadas no exterior, reorganizando-se os correspondentes activos e distinguindo-se aqueles que se enquadram no âmbito de uma política de cooperação com os PALOP daqueles que constituem investimentos directos no estrangeiro com fins lucrativos, que poderão ser objecto de alienação;

*iii*) A AdP deve alienar na totalidade a sua participação na empresa Aquapor Serviços, S. A., em termos que favoreçam um maior encaixe financeiro e uma maior diversificação de operadores privados no mercado;

*iv*) A AdP deve rever a sua intervenção no mercado nacional dos resíduos sólidos urbanos, desencadeando as necessárias acções de reestruturação empresarial, designadamente de concentração, e recorrer, nomeadamente, a formas de gestão delegada;

*v*) A AdP deve promover a alienação das unidades empresariais que operem na área de resíduos industriais do universo EGF, Empresa Geral do Fomento, S. A.;

*vi*) Proceder-se-á a um novo enquadramento legal e regulatório das concessões, relativo às empresas do Grupo AdP, ouvidos os municípios envolvidos, por forma que a política tarifária assegure as necessidades de desenvolvimento e sustentabilidade económico-financeira do sector numa perspectiva de valorização das empresas, devendo reflectir tendencialmente, em cada sistema, as suas características específicas, os custos reais de capital e o prazo de concessão previsto;

*vii*) A AdP deve integrar na sua missão a promoção de um mercado privado de contratos de gestão e de prestação de serviços, de consultoria, projecto, operação e manutenção, sempre que constitua uma adequada medida de gestão e permita uma maior racionalidade económica;

*viii*) Devem ser adoptadas as demais medidas legislativas e regulamentares necessárias ao reenquadramento do sector e ao reforço da capacidade de regulação e do controlo ambiental por parte do Estado, reforçando-se o modelo regulatório que deve passar por uma reavaliação do seu objecto, da sua natureza administrativa e da correspondente independência orgânica e funcional, bem como do universo das entidades reguladas;

*b*) Até final de 2005:

*i*) A AdP, após a tomada das medidas de valorização, reestruturação da carteira e saneamento financeiro consideradas necessárias, deve promover a abertura do seu capital até ao limite de 49 % da totalidade do mesmo, mediante um aumento faseado de capital, até 1000 milhões de euros, com novas entradas em dinheiro, atra-

vés da ampla dispersão junto de investidores institucionais e particulares, por via do mercado de capitais, permitindo, designadamente, o encaixe financeiro necessário à conclusão da infra-estruturação do País;

*c*) Até ao final de 2006:

*i*) Deve conferir-se prioridade na afectação de financiamentos comunitários ou outros incentivos financeiros à constituição e ao desenvolvimento de sistemas em baixa de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais envolvendo vários municípios, na área geográfica correspondente à dos sistemas em alta, devendo ser promovida a regularização dos compromissos assumidos pelos municípios com as concessionárias dos sistemas multimunicipais;

*ii*) A gestão da rede em baixa pode ser assumida por:

*ii*1) Empresas públicas intermunicipais;

*ii*2) Concessões privadas de construção e exploração dos sistemas em baixa, tendo como concedente uma grande área metropolitana ou uma comunidade intermunicipal;

*ii*3) Concessões privadas de construção e exploração dos sistemas em baixa lançadas pelas empresas concessionárias dos sistemas multimunicipais na sequência de contrato de gestão delegada;

*iii*) As sociedades concessionárias dos sistemas multimunicipais podem, a título supletivo e por iniciativa dos municípios envolvidos, assumir a gestão do sistema em baixa, nomeadamente em zonas de baixa densidade populacional, melhorando assim as economias do processo e resolvendo situações sociais difíceis;

*d*) Até ao final de 2008:

*i*) Deve promover-se a gradual integração entre si dos sistemas em alta, fundindo sistemas vizinhos e sistemas de abastecimento de água com sistemas de saneamento que operem na mesma área geográfica, sempre que seja da vontade das partes e se demonstre existirem vantagens evidentes em termos de custo e de qualidade de serviço;

*ii*) Deve analisar-se a possível transformação das actuais concessionárias (incluindo a EPAL) em empresas de capitais mistos ou em empresas públicas de gestão delegada, podendo estas, posteriormente, numa base concursal, proceder à concessão dos serviços que lhes tenham sido delegados a entidades privadas.

3 — Encarregar o Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente da coordenação das iniciativas necessárias à implementação do modelo de reestruturação do sector das águas, devendo para o efeito envolver na execução das mesmas as entidades interessadas, designadamente a AdP, os municípios, o sector empresarial, o sector financeiro e as autoridades nacionais no domínio da regulação e da concorrência.

4 — Encarregar os Ministros das Finanças, da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente de promoverem as operações de privatização relativas ao sector das águas.

5 — Determinar que, para apoio ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente no acompanhamento da reestruturação do sector é constituído um Conselho Consultivo para a Indústria da Água com a seguinte composição:

*a*) Um representante do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que presidirá;
*b*) Um representante do Ministro das Finanças,
*c*) Um representante do Ministro da Economia;
*d*) Um representante do Ministro da Saúde;
*e*) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
*f*) Um representante do Instituto Regulador de Águas e Resíduos;
*g*) Um representante do Instituto da Defesa do Consumidor;
*h*) Um representante do Conselho Nacional da Água;
*i*) Um representante da AdP;
*j*) Dois representantes do sector empresarial privado das águas.

6 — Determinar que os representantes referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior são designados pelos respectivos ministros, e que os previstos nas restantes alíneas são designados, sob proposta das entidades competentes, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, devendo a designação ser efectuada até ao dia 30 de Junho de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2004

Encontra-se em conclusão a nova travessia sobre o rio Minho, que assegura uma nova ligação entre Portugal e Espanha, através de uma ponte internacional em Vila Nova de Cerveira.

Esta nova travessia constitui uma ligação regional com uma prevalência de utilização turística muito significativa para aquelas regiões, no contexto das relações do norte litoral de Portugal e da Galiza.

Constitui ainda uma obra de arte especial, em betão armado pré-esforçado sobre o rio Minho, entre Vila Nova de Cerveira (Portugal) e Tomiño/Goian (Espanha), que complementa o circuito viário entre o Minho e a Galiza, já estabelecido pelas pontes de Peso-Arbo, Monção-Salvaterra e Valença-Tuy.

Considerando a necessidade de proceder à identificação da nova ponte internacional de ligação entre Portugal e Espanha, atentos os resultados das reuniões do grupo de trabalho constituído entre os representantes dos dois países e das autarquias locais relativos à sua definição formal:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Atribuir à nova ponte internacional sobre o rio Minho, em Vila Nova de Cerveira, a denominação de Ponte da Amizade.

2 — Aprovar as inscrições e símbolos a inserir nos acrotérios da ponte internacional, a saber:

*a*) O Escudo Português e as Armas Espanholas, símbolos em bronze;

*b*) As Bandeiras de Portugal e Espanha, símbolos esmaltados;
*c*) Rio Minho e o ano de 2004, como da entrada em serviço da Ponte;
*d*) O nome da Ponte, em ambas as línguas.

3 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2004

Considerando a natureza pioneira da acção empreendida por São Francisco Xavier no Oriente por iniciativa de Portugal, lançando as raízes do diálogo inter-religioso e promovendo o respeito pela diversidade cultural como via para a compreensão e a convivência pacífica entre os povos;

Considerando que São Francisco Xavier é ainda hoje a personalidade ocidental mais venerada no Japão pelo seu comportamento em favor da aproximação entre a Europa e o Oriente, bem como na Índia, onde o seu corpo permanece incorrupto passados quatro séculos e meio sobre a sua morte;

Considerando que as acções missionária e de encontro entre os povos realizadas por São Francisco Xavier foram efectuadas sob pavilhão português, com apoio logístico e financeiro das autoridades portuguesas, e que por esse motivo Portugal não pode dissociar-se das comemorações do seu nascimento;

Considerando que se assinala em 2006 o V Centenário do Nascimento de São Francisco Xavier, devendo este evento ser comemorado, evocando e difundindo o espírito de boa convivência que a sua vida representou, como forma de celebrar a globalização humanizada, em nome de interesses espirituais e culturais e do respeito pela diferença;

Considerando que foi fundada em Lisboa a primeira casa da Companhia de Jesus no mundo, que ainda existe, denominada Convento de Santo Antão-o-Velho;

Considerando ainda que Portugal terá uma representação oficial na Exposição Mundial de 2005, em Aichi, no Japão, representação que pode ser enriquecida com as actividades que forem levadas a cabo no âmbito das comemorações de São Francisco Xavier:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência do Ministro da Cultura, a estrutura de missão denominada Comissariado-Geral Responsável pelas Comemorações do V Centenário do Nascimento de São Francisco Xavier.

2 — Estabelecer que o Comissariado-Geral é composto por um comissário-geral, coadjuvado por comissários-adjuntos representantes dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, da Economia e da Cultura.

3 — Determinar que ao Comissariado-Geral compete, designadamente:

*a*) Apresentar o programa geral das Comemorações, no qual se deve incluir, nomeadamente, a reconstituição do périplo marítimo de São Francisco Xavier pelo navio-escola *Sagres* desde Lisboa ao Japão;
*b*) Propor a criação, em Lisboa, do Centro de Estudos São Francisco Xavier, dedicado ao estudo das relações Europa-Ásia, a instalar, logo que possível, no Convento de Santo Antão-o-Velho, em Lisboa;
*c*) Preparar as acções a desenvolver em alguns portos do périplo marítimo;
*d*) Realizar mostras de arte e de evocação histórica;
*e*) Apresentar projectos que divulguem as vertentes modernas de Portugal, bem como os que se enquadrem no tema da Exposição Mundial de Aichi;
*f*) Preparar e realizar conferências, seminários e acções pedagógicas;
*g*) Publicitar, no País e no estrangeiro, as comemorações na comunicação social.

4 — Determinar que cabe igualmente ao Comissariado-Geral:

*a*) Apresentar uma estimativa orçamental global do projecto;
*b*) Obter fontes de financiamento públicas e privadas;
*c*) Assegurar a concretização atempada de cada uma das fases do projecto e zelar pela respectiva execução financeira;
*d*) Editar publicações e produzir obras audiovisuais;
*e*) Apresentar no final das comemorações o relatório e as contas, no prazo de seis meses após a conclusão das mesmas.

5 — Estabelecer que o Comissariado-Geral pode proceder à requisição ou destacamento de pessoal, até ao máximo de três elementos, pertencentes aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública.

6 — Nomear comissária-geral das comemorações do V Centenário do Nascimento de São Francisco Xavier a Prof.ª Doutora Maria Natália Brito da Silva Correia Guedes, destacada para o efeito ao Museu Nacional dos Coches.

7 — A comissária-geral é equiparada, para efeitos remuneratórios, incluindo despesas de representação, a cargo de direcção superior de 1.º grau.

8 — Estabelecer que o Comissariado-Geral se extingue no dia 30 de Junho de 2007.

9 — Estabelecer que os custos decorrentes do funcionamento do Comissariado-Geral são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, que lhe presta apoio.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 642/2004

**de 16 de Junho**

Na sequência da entrada em vigor da Portaria n.º 337-A/2004, de 31 de Março, foram estabelecidas as normas técnicas a que deve obedecer a entrega das peças processuais e notificações por correio electrónico nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 150.º e 254.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

Sucedeu, porém, que da aplicação daquela regulamentação resultou a necessidade de clarificar alguns dos

aspectos técnicos a que deve obedecer o envio por correio electrónico, por forma a assegurar a máxima segurança, definindo um conjunto de regras uniformes que garantam a eficácia das comunicações.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do mencionado artigo 150.º, os termos a que deve obedecer o envio através de correio electrónico, com aposição de assinatura electrónica avançada, ou de qualquer outro meio de transmissão electrónica de dados são definidos por portaria do Ministro da Justiça.

Por força das remissões constantes do artigo 260.º-A do Código de Processo Civil, as notificações entre mandatários das partes são realizadas por todos os meios legalmente admissíveis para a prática dos actos processuais, o que significa que o regime da apresentação dos actos processuais em suporte digital ora aprovado também lhes é aplicável.

Por outro lado, dispõe o n.º 2 do artigo 254.º do mesmo Código que os mandatários das partes que pratiquem os actos processuais através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão electrónica de dados são notificados pelo Tribunal através de correio electrónico com aposição de assinatura electrónica avançada, em termos a definir por portaria do Ministro da Justiça.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo dos artigos 150.º e 254.º, n.º 2, de Código de Processo Civil, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, o seguinte:

1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — A presente portaria regula a forma de apresentação a juízo dos actos processuais enviados através de correio electrónico, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 150.º do Código de Processo Civil, assim como as notificações efectuadas pela secretaria aos mandatários das partes, ao abrigo do n.º 2 do artigo 254.º do mesmo Código.

2 — O presente diploma regula ainda a forma de apresentação a juízo do ficheiro informático a que alude o n.º 6 do artigo 152.º do Código de Processo Civil.

3 — A presente portaria não é aplicável ao requerimento executivo.

2.º

**Conteúdo da mensagem**

1 — A mensagem de correio electrónico é endereçada ao tribunal competente e deve mencionar no campo relativo ao assunto o número do processo e o respectivo juízo ou vara e secção ou, caso tal não seja ainda possível, a descrição sintética do seu conteúdo.

2 — O corpo da mensagem deve conter a identificação do tribunal, das partes, do processo e do tipo de peça processual a apresentar.

3 — As partes devem anexar à mensagem de correio electrónico o ficheiro que contenha a peça processual que pretendem remeter a tribunal.

4 — É permitido às partes anexar a uma só mensagem várias peças processuais referentes ao mesmo processo, desde que devidamente identificadas no corpo da mensagem.

5 — A mensagem de correio electrónico remetida por mandatário forense deve conter necessariamente a aposição da assinatura electrónica do respectivo signatário.

6 — A assinatura electrónica referida no número anterior deve ter associado à mesma um certificado digital que garanta de forma permanente a qualidade profissional do signatário.

3.º

**Valor jurídico**

1 — O envio de peças processuais por correio electrónico equivale à remessa por via postal registada, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, bastando para tal a aposição de assinatura electrónica avançada.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a comunicação deve assegurar:

*a*) O não repúdio e a integridade dos seguintes elementos da mensagem, garantidos pela aposição de assinatura electrónica por terceira entidade idónea ao conjunto formado pela mensagem original e pela validação cronológica do acto de expedição:

*i*) A data e hora de expedição;
*ii*) O remetente ;
*iii*) O destinatário;
*iv*) O assunto;
*v*) O corpo da mensagem;
*vi*) Os ficheiros anexos, quando existam;

*b*) A entrega ao remetente de cópia da mensagem original e validação cronológica do respectivo acto de expedição, cópia essa que é assinada electronicamente por terceira entidade idónea;

*c*) A entrega ao remetente de uma mensagem assinada electronicamente pela terceira entidade idónea, nos casos em que não seja possível a recepção, informando da impossibilidade de entrega da mensagem original no endereço do correio electrónico do destinatário, no prazo máximo de cinco dias após a validação cronológica da respectiva expedição;

*d*) A verificação, por qualquer entidade a quem o remetente ou o destinatário facultem o acesso, da validação de todos os elementos referidos na alínea *a*).

3 — A expedição da mensagem de correio electrónico deve ser cronologicamente validada, nos termos da alínea *u*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, mediante a aposição de selo temporal por uma terceira entidade idónea.

4.º

**Formato dos ficheiros de texto**

Os ficheiros que contenham as peças processuais apresentadas através de correio electrónico devem adoptar o formato *rich text format* (RTF) e só incluir texto.

5.º

**Formato dos ficheiros de imagem**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 150.º do Códido de Processo Civil, as partes podem ainda anexar à mensagem de correio electrónico quaisquer documentos que acompanhem a peça processual.

2 — Quando os documentos referidos nos termos do número anterior forem constituídos por ficheiros de imagens, devem adoptar o formato JPEG e não podem ultrapassar, no seu conjunto, os 5 Mbytes.

6.º

**Ficheiro informático a solicitação do juiz**

O ficheiro informático referido no n.º 6 do artigo 152.º do Código de Processo Civil deve adoptar os formatos referidos nos artigos 4.º e 5.º e pode ser enviado por correio electrónico simples ou entregue na respectiva secretaria judicial em disquete de 3,5» ou em CD-ROM.

7.º

**Deveres de informação**

1 — Sempre que o correio electrónico for o meio utilizado na apresentação de peças processuais, nos termos da alínea *d*) do artigo 150.º do Código de Processo Civil, o tribunal fica obrigado a comunicar à contraparte tal facto, com indicação dos elementos necessários ao contacto, pelo mesmo meio, em comunicações posteriores.

2 — O mandatário que deixe de praticar actos processuais por correio electrónico deve, com a brevidade possível, informar o mandatário da contraparte, bem como o tribunal, da impossibilidade de continuar a fazer uso daquele meio.

3 — Quando o correio electrónico for o meio utilizado na apresentação de qualquer peça processual, o tribunal deve enviar ao remetente, pela mesma via, mensagem de confirmação da recepção.

8.º

**Dever de reciprocidade**

1 — Nos casos em que o correio electrónico for o meio utilizado para a prática de actos processuais, os mandatários das partes e o tribunal assumem que as comunicações entre si, no âmbito daquele processo, são efectuadas através de correio electrónico.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, no mesmo processo, serem praticados actos processuais por qualquer outra das formas previstas na lei.

9.º

**Notificações pela secretaria aos mandatários**

Às notificações previstas no n.º 2 do artigo 254.º do Código de Processo Civil é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente diploma.

10.º

**Correio electrónico sem validação cronológica**

À apresentação de peças processuais por correio electrónico simples ou sem validação cronológica é aplicável, para todos os efeitos legais, o regime estabelecido para o envio através de telecópia.

11.º

**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 337-A/2004, de 31 de Março.

12.º

**Início de vigência**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona,* em 25 de Maio de 2004.

# MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

## Portaria n.º 643/2004

**de 16 de Junho**

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Sines, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Sines, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, pelos seguintes elementos:

*a*) Um representante do município;
*b*) Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
*c*) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
*d*) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
*e*) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;
*f*) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
*g*) Um representante das associações de pais;
*h*) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
*i*) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
*j*) Um ou dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
*l*) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal ou pela assembleia de freguesia;
*m*) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão, designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de pro-

tecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção e os representantes do município e do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneio previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção é assegurado transitoriamente pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Março de 2004, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 17 de Maio de 2004.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona.* — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix.*

## Portaria n.º 644/2004

**de 16 de Junho**

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho.

Foram já desenvolvidas no concelho de Castro Daire acções de informação e de articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes, tendo em vista a instalação da respectiva comissão de protecção e dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º

É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Castro Daire, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º

A Comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, pelos seguintes elementos:

*a*) Um representante do município;
*b*) Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
*c*) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
*d*) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
*e*) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;
*f*) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
*g*) Um representante das associações de pais;
*h*) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
*i*) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
*j*) Um ou dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
*l*) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal ou pela assembleia de freguesia;
*m*) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º

O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão designado pelo presidente.

4.º

A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção e os representantes do município e do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

5.º

Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º

Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Pro-

tecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º

O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º

O fundo de maneio previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção é assegurado transitoriamente pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 26 de Abril de 2004, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 19 de Maio de 2004.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona.* — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Portaria n.º 645/2004

**de 16 de Junho**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 anos da primeira linha telefónica entre Lisboa e Porto», com as seguintes características:

*Designer:* Eduardo Aires;
Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
Picotado: 14 × 14 $^1/_4$;
Impressor: Joh. Enschedé;
1.º dia de circulação: 17 de Maio de 2004;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — pormenor de telefone de parede Gower-Bell — 250 000;
€ 0,45 — pormenor de poste utilizado na linha telefónica — 350 000;
€ 0,56 — fibra óptica — 250 000;
€ 0,72 — videotelefone — 300 000;
Bloco de € 2 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves,* em 18 de Maio de 2004.

### Portaria n.º 646/2004

**de 16 de Junho**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «A Herança Judaica em Portugal», com as seguintes características:

*Designer:* José Brandão; Teresa Cabral;
Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
Picotado: 14×14 $^1/_4$;
Impressor: Joh. Enschedé;
1.º dia de circulação: 20 de Maio de 2004;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Mishnah Tora de Maimónides — The British Library — 250 000;
€ 0,45 — Estrela de David–Bíblia de Cervera — Biblioteca Nacional — 350 000;
€ 0,56 — Menorah–Bíblia de Cervera — Biblioteca Nacional — 250 000;
€ 0,72 — Lápide com menorah — Museu de Mértola — 300 000;
€ 1 — Bíblia de Abravanel — Biblioteca da Universidade de Coimbra — 300 000;
€ 2 — Profecta — Convento de Cristo, Tomar — 250 000;
Bloco de € 1,50 — 68 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves,* em 18 de Maio de 2004.

### Portaria n.º 647/2004

**de 16 de Junho**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «As Ilhas Selvagens — Madeira», com as seguintes características:

*Designer:* Pedro Salgado;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Impressor: Cartor Security Printing;
1.º dia de circulação: 24 de Maio de 2004;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Calcamar — 250 000;
€ 0,45 — Monanthes Iowei — 400 000;

€ 0,72 — Osga — 300 000;
Bloco de € 1,47 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves,* em 18 de Maio de 2004.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Despacho Normativo n.º 28/2004

As bebidas espirituosas portuguesas não beneficiam no ordenamento jurídico nacional e na regulamentação comunitária de uma disciplina específica enquanto denominações de origem ou indicações geográficas que garanta o seu significado qualitativo e contribua para a sua identificação no mercado.

O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, com a última alteração que lhe foi introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 692/2003, de 17 de Abril, relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, não inclui, no seu campo de aplicação, as bebidas espirituosas nem os produtos do sector vitivinícola, com excepção dos vinagres de vinho.

Por outro lado, o Regulamento (CEE) n.º 1576/89, do Conselho, de 29 de Maio, que estabelece as regras gerais relativas à definição, à designação e à apresentação das bebidas espirituosas, não consagra um nível de protecção adequado ao valor económico e qualitativo das bebidas espirituosas portuguesas e suas denominações de origem e indicações geográficas, designadamente aguardentes de fruto, de sidra e de perada, de bebidas espirituosas anisadas, de frutos ou com bagas de zimbro e de licores.

Todavia, o Código da Propriedade Industrial permite o registo como denominação de origem ou como indicação geográfica, de nomes geográficos de bebidas espirituosas, sem fixar, naturalmente, regras específicas relativas à estruturação dos sectores interessados.

O Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa) goza, nos termos do Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, de competência no domínio do desenvolvimento rural e da valorização dos produtos tradicionais. Por outro lado, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril, compete ao IDRHa propor, adoptar e executar medidas necessárias à organização, protecção, promoção e valorização dos produtos de qualidade e dos modos de produção particulares. Por fim, as direcções regionais, nos termos da sua lei quadro aprovada pelo Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e das respectivas leis orgânicas, gozam igualmente de competências no domínio da valorização e promoção dos produtos regionais e tradicionais.

Assim:

Determino o seguinte:

1 — Os produtores que pretendam efectuar o registo, e obter a inerente protecção de denominações de origem protegidas (DOP) ou de indicações geográficas protegidas (IGP) de bebidas espirituosas não vínicas abrangidas pelo âmbito da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, do Conselho, de 29 de Maio, devem apresentar junto do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa) ou das direcções regionais de agricultura (DRA) os respectivos pedidos de registo, nos termos do disposto no anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

2 — Para efeitos do número anterior, os pedidos de registo devem observar requisitos análogos aos previstos para o registo de uma DOP ou de uma IGP ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, incluindo a indicação do respectivo organismo privado de controlo e certificação.

3 — Compete ao IDRHa, em colaboração com as DRA, proceder à análise dos pedidos apresentados e promover o processo de consulta, nos termos previstos no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

4 — Os pedidos de registo são submetidos a despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural a publicar no *Diário da República,* 2.ª série.

5 — Os agrupamentos de produtores e os organismos privados de controlo e certificação ficam sujeitos às obrigações, direitos e deveres previstos para as entidades que tutelam ou controlam denominações de origem protegidas ou indicações geográficas protegidas.

6 — A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 20 de Maio de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 648/2004

**de 16 de Junho**

Pela Portaria n.º 640-E/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 527/97, de 23 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Alcorrego a zona de caça associativa de Camões/Maranhão (processo n.º 1632-DGF) situada no município de Avis.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 118 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640-E/94, de 15 de Julho, alterada pela

Portaria n.º 527/97, de 23 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Maranhão, município de Avis, com a área de 118 ha, ficando a mesma com a área total de 2204 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa,* Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 17 de Maio de 2004.

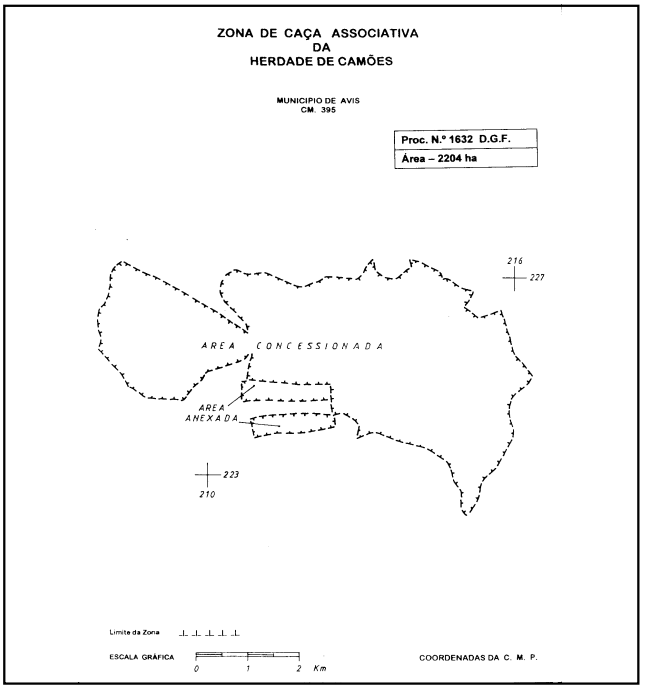


## Portaria n.º 649/2004

**de 16 de Junho**

Pela Portaria n.º 756/95, de 11 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Santana a zona de caça associativa de Santana (processo n.º 1779-DGF), situada no município de Nisa.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sitos no município de Nisa, com a área de 56 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 756/95, de 11 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Santana, município de Nisa, com a área de 56 ha, ficando a mesma com a área total de 408 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 12 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa,* Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 17 de Maio de 2004.

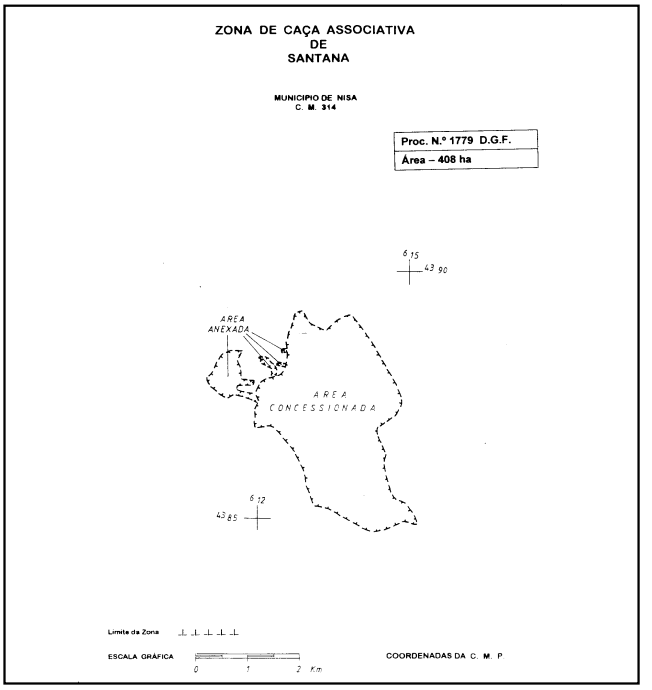


## Portaria n.º 650/2004

**de 16 de Junho**

Pela Portaria n.º 817/2002, de 5 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Pêra a zona de caça associativa do Monte Branco da Foz do Carvalho (processo n.º 2803-DGF), situada nos municípios de Silves e Monchique.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 113 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 817/2002, de 5 de Julho, vários prédios

rústicos sitos na freguesia de São Marcos da Serra, município de Silves, com uma área de 104 ha, e na freguesia de Alferce, município de Monchique, com uma área de 9 ha, ficando a mesma com uma área total de 544 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa,* Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 17 de Maio de 2004.

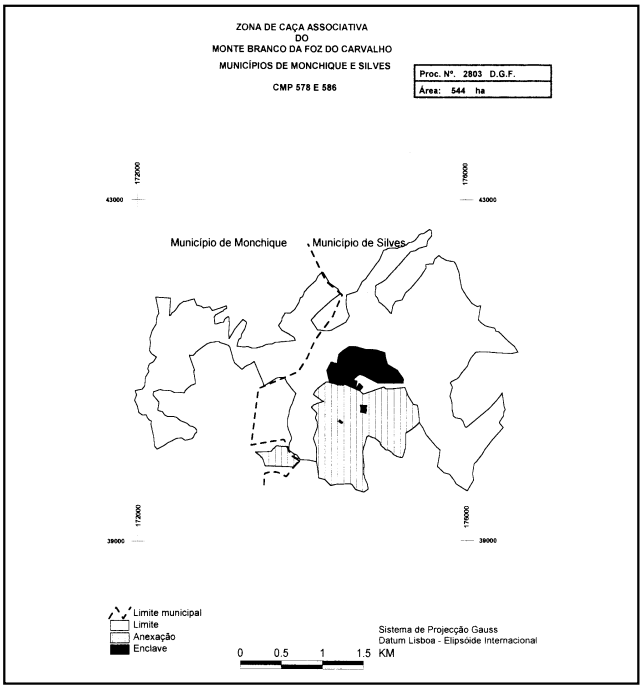


## Portaria n.º 651/2004

**de 16 de Junho**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Almodôvar e Loulé:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento e Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Pela Caça — Associação de Caça e Pesca, com o número de pessoa colectiva 506527441 e sede na Avenida do Dr. Sá Carneiro, Edifício Mar Azul, loja 4, 8125-151 Quarteira, a zona de caça associativa do Lourencinho (processo n.º 3629-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, com a área de 118 ha, e na freguesia de Ameixial, município de Loulé, com a área de 148 ha, perfazendo o total de 266 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa,* Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 17 de Maio de 2004.

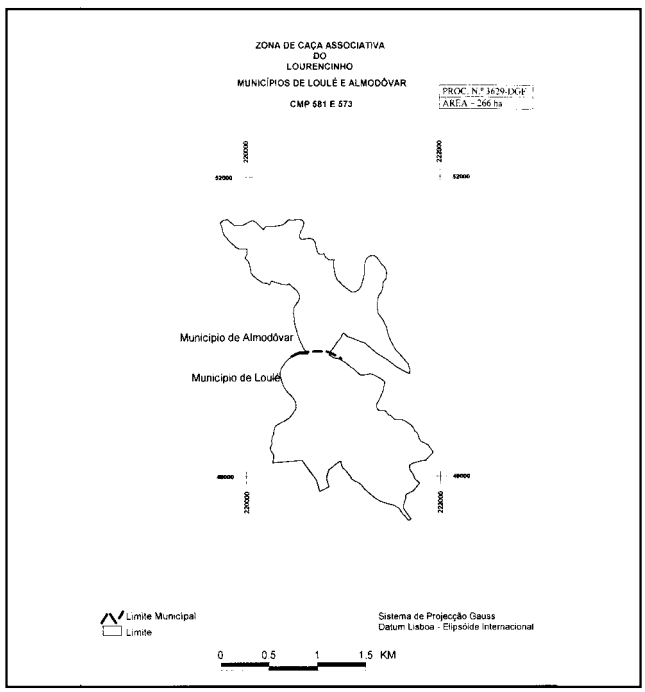


## Portaria n.º 652/2004

**de 16 de Junho**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Nisa:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça Nossa Senhora da Penha, com o número de pessoa colectiva 502031751, com sede na Rua de Almeida Sarzedas, 3, 7320 Castelo de Vide, a zona de caça associativa da Herdade da Francisquinha (processo n.º 3630-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa, com a área de 452 ha.

2.º Poderão vir a ser criadas zonas de interdição à caça durante o período de concessão, até um máximo de 10% da área da zona de caça, sem direito a qualquer indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa,* Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 17 de Maio de 2004.

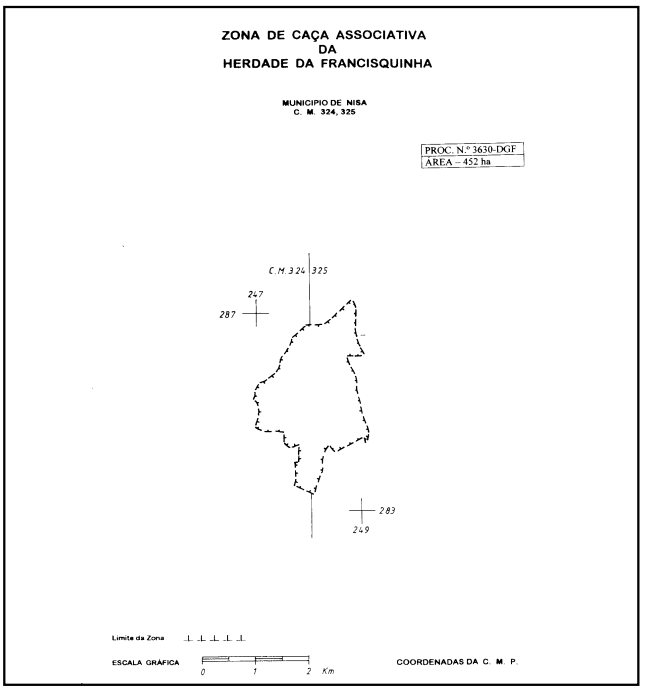


# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

## Portaria n.º 653/2004

**de 16 de Junho**

Considerando o enquadramento jurídico do regime das taxas de tráfego, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, pelo Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro, importa proceder à actualização das taxas de tráfego em vigor para os aeroportos e aeródromos situados na Região Autónoma dos Açores, após o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) ter emitido parecer prévio.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores, sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acrescerá o IVA, são as constantes da seguinte tabela:

**Taxas de tráfego**

**(Em euros)**

| Taxas | Açores — 2004 |
|---|---|
| 1 — Aterragem/descolagem, por tonelada: | |
| Aeronaves até 25 t, por tonelada | 2,81 |
| Aeronaves de 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t | 3,43 |
| Aeronaves com mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t | 4,04 |
| Escalas técnicas — valor por tonelada | 3,04 |
| 2 — Taxa de estacionamento (*a*): | |
| 2.1 — Área de tráfego: | |
| Todas as aeronaves (por tonelada e por dia) | 1,34 |
| Aeronaves até14 t (por dia) | – |
| Aeronaves com mais de 14 t: | |
| Até quatro dias (por tonelada e por dia) | – |
| Para além de quatro dias (por tonelada e por dia) | – |
| 2.2 — Áreas de manutenção (por tonelada e por dia) | 1 |
| 2.3 — Sobretaxa | 40,38 |
| 3 — Taxa de abrigo | 2,72 |
| 4 — Taxa de serviço a passageiros: | |
| 4.1 — Voos dentro do espaço Schengen | 5,45 |
| 4.2 — Voos intracomunitários fora do espaço Schengen | 8,68 |
| 4.3 — Voos internacionais | 11,58 |

(*a*) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

**Taxas de abertura de aeródromo**

(Em euros)

| Taxas | João Paulo II — 2004 | Santa Maria — 2004 | Horta – 2004 | Flores — 2004 |
|---|---|---|---|---|
| 5 — Taxa de abertura do aeródromo (*b*): | | | | |
| 5.1 — Taxa de prolongamento/antecipação | 571,56 | 571,56 | 283,07 | 228,63 |
| 5.2 — Taxa de reabertura comercial | 625,97 | 625,97 | 489,95 | 391,94 |
| 5.3 — Taxa de reabertura de emergência não abrangida por isenção legal | 571,56 | 571,56 | 337,48 | 337,48 |

(*b*) Períodos de abertura de duas horas ou fracção.

2.º É revogada a Portaria n.º 608/2003, de 21 de Julho, na parte respeitante aos aeroportos e aeródromos situados na Região Autónoma dos Açores.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues,* em 3 de Junho de 2004.

## Portaria n.º 654/2004

**de 16 de Junho**

O Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, estabelece, nos artigos 18.º e 19.º, o sistema de fixação de algumas taxas aeroportuárias.

Considerando ser necessário, por imperativos comunitários, proceder à abolição gradual do sistema de descontos e reduções das taxas de controlo terminal, iniciada em 2002 com a entrada em vigor da Portaria n.º 834/2002, de 9 de Julho;

Considerando ser adequado que a sua implementação seja efectuada de forma gradual:

A presente portaria vem, assim, actualizar o valor por tonelada e os valores das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª séries de 50 movimentos e das restantes séries e escalas técnicas fixadas na Portaria n.º 609/2003, de 21 de Julho.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º As taxas de controlo terminal a aplicar pela Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., nos aeroportos nacionais são as constantes da tabela seguinte:

(Em euros)

| Taxas de controlo terminal | Aeroportos | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Lisboa | Porto e Faro | Açores | Madeira |
| Valor por tonelada | 2,79 | 2,79 | 2,67 | 2,79 |
| Séries (mês): | | | | |
| 1.ª série de 50 | 2,79 | 2,79 | 2,67 | – |
| 2.ª série de 50 | 2,73 | 2,65 | 2,56 | – |
| 3.ª série de 50 | 2,68 | 2,60 | 2,51 | – |
| 4.ª série de 50 | 2,62 | 2,55 | 2,47 | – |
| Restantes séries e escalas técnicas | 2,54 | 2,50 | 2,41 | – |

2.º É revogada a Portaria n.º 609/2003, de 21 de Julho.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues,* em 3 de Junho de 2004.

## AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

**Preços para 2004**

**(Em euros)**

| PAPEL (IVA 5%) | |
|---|---|
| 1.ª série | 150 |
| 2.ª série | 150 |
| 3.ª série | 150 |
| 1.ª e 2.ª séries | 280 |
| 1.ª e 3.ª séries | 280 |
| 2.ª e 3.ª séries | 280 |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries | 395 |
| *Compilação dos Sumários* | 50 |
| Apêndices (acórdãos) | 80 |
| *DAR,* 2.ª série | 72 |

| BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1] | |
|---|---|
| E-mail 50 | 15,50 |
| E-mail 250 | 46,50 |
| E-mail 500 | 75 |
| E-mail 1000 | 140 |
| E-mail+50 | 26 |
| E-mail+250 | 92 |
| E-mail+500 | 145 |
| E-mail+1000 | 260 |

| ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) | |
|---|---|
| 100 acessos | 23 |
| 250 acessos | 52 |
| 500 acessos | 92 |
| N.º de acessos ilimitados até 31-12 | 550 |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 19%) | Assinante papel [2] | Não assinante papel |
|---|---|---|
| Assinatura CD mensal | 180 | 225 |

| INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%) | |
|---|---|
| 1.ª série | 120 |
| 2.ª série | 120 |
| 3.ª série | 120 |

| INTERNET (IVA 19%) Preços por série [3] | Assinante papel [2] | Não assinante papel |
|---|---|---|
| 100 acessos | 96 | 120 |
| 250 acessos | 216 | 270 |
| Ilimitado | 400 | 500 |

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.


# DIÁRIO DA REPÚBLICA

*Depósito legal n.º 8814/85*

ISSN 0870-9963


## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO** (IVA INCLUÍDO 5%)

**€ 0,80**


*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**

**LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29


**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa**